

**Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho da FE,  
realizada em 19/07/2001.**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Genuino Bordignon (Diretor); Rogério de Andrade Córdova (Vice-Diretor); Stella Maris Bortoni Ricardo (Coord. de Pós-Graduação); Walter Omar Kohan (Coord. de (Coord. de Extensão), Sandra Magda Von T. de Souza Carmo (Chefe do MTC), Marlene Cabrera da Silva (Chefe do TEF, em exercício); Hélène Leblanc (Chefe do PAD); Maria Zélia Borba Rocha (Rep. Docente do PAD); Marlene da Silva Soares (Rep. Docente CEPE); Hélvia Leite Cruz (Rep. Docente CAC); Eda Castro Lucas de Souza (Representante CCD); Francisco Góis de Oliveira (Rep. Serv. Técnico-Administrativos); Valdir Rodrigues Paixão Junior (Rep. Serv. Técnico-Administrativos);

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**

Maria de Fátima G. de Sousa (Rep. Docente MTC) - férias; Erasto Fortes Mendonça (Representante CAD) - férias;

**AUSÊNCIA:**

Sumeire Aparecida Brandão (Rep. Docente TEF);

**PAUTA DE ASSUNTOS:**

01) Comunicações:

- 1.1) Considerando necessidade de ausência, por motivo de viagem, da Professora CLÁUDIA VALÉRIA DE ASSIS DANSA, a professora MARLENE CABRERA DA SILVA está respondendo pela Chefia do TEF, nesta reunião;
- 1.2) Em razão de férias da Professora REGINA VINHAES GRACINDO, a Professora MARIA ZÉLIA BORBA ROCHA está representando os docentes do Departamento de Planejamento e Administração neste reunião (M/PAD/475/01);

02) Aprovar a solicitação de licença especial da Professora MARIA ROSA ABREU DE MAGALHÃES, seis meses, a partir de 14/08/01;

03) O Presidente falou sobre a reunião do Conselho de Ensino e Pesquisa - CEPE, onde foi tratado a questão das vagas para concursos públicos de professores. Disse que o critério aplicado às Unidades foi o quantitativo de Professores Substitutos, cabendo à FE duas vagas. As duas vagas aprovadas se referem a concursos do Departamento de Teoria e Fundamentos - área de Educação Especial e que um dos concursos já tem candidata selecionada, aguardando, fora do prazo legal, nomeação. A Professora Sandra Magda esclareceu que a Vice-Reitoria informou que quando a nomeação está fora do prazo legal e não foi objeto de publicação no diário oficial, esta vaga não mais pertence a pessoa concursada, restando apenas a possibilidade do candidato requerer, na justiça, o seu direito. Após outras intervenções dos conselheiros foi deliberado aprovar uma vaga para o TEF/Ensino Especial e a outra vaga para o MTC/Ensino de Ciências e Tecnologia. A Professora Hélène Leblanc pediu registro em ata de que, neste momento, o Departamento de Planejamento e Administração abre mão de uma vaga em benefício do MTC, considerando que o PAD conseguiu equacionar, neste semestre, a oferta de disciplinas. Disse ainda que, com a implantação do novo currículo de pedagogia haverá maior demanda por disciplinas do PAD, exigindo um reforço docente para atender esta demanda, ocasião em que o



Conselho da FE deverá, então, disponibilizar vaga(s) para o PAD. Quanto a priorização dos professores substitutos, foi aprovado encaminhar justificativa pela permanência de todos, considerando não haver possibilidade de abrir mão dos atuais contratados, sem trazer prejuízo para a Lista de Oferta;

- 04) A Professora Maria Zélia pediu constar em ata sobre a ilegalidade da permanência do servidor técnico-administrativo VALDIR RODRIGUES PAIXÃO JUNIOR, como representante dos servidores técnico-administrativos no âmbito do Conselho da FE, considerando o disposto na art. 26 do Regimento Geral da UnB e o fato deste não pertencer ao quadro de servidores efetivo da Faculdade de Educação. O Prof. Genuino Bordignon comunicou sobre a reunião havida com os servidores técnico-administrativos e da decisão destes em manter a atual representação, até que haja pronunciamento formal do Conselho da FE sobre o assunto. Após as considerações da plenária foi aprovado o efeito suspensivo do voto do conselheiro VALDIR RODRIGUES PAIXÃO JUNIOR, por seis votos a favor, cinco votos contrários e uma abstenção, até que se tenha uma resposta, por escrito, da PJU. O conselheiro VALDIR JUNIOR solicitou constar em ata a declaração de que, em nenhum momento, desde os idos anos 90, enquanto representante dos estudantes neste Conselho, questionou-se a legalidade de sua participação.
- 05) Quanto ao recurso da decisão do PAD, referente a solicitação de afastamento das Professoras CARMENÍSIA JACOBINA AIRES GOMES e RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES, foi solicitado pela presidência, às interessadas, presentes na reunião, que após os esclarecimentos que se fizessem necessários, estas se retirassem da sala, para que o assunto pudesse ser discutido com maior liberdade. O pedido foi atendido pelas interessadas. Passou-se então às considerações, com a leitura do parecer do relator, Prof. Rogério Córdova, que historiou os fatos minuciosamente e concluiu pela concessão de mais um semestre com a finalidade de possibilitar o término dos estudos das requerentes. Após a leitura houve algumas intervenções dos conselheiros: Hélène Leblanc – informou que as solicitantes afastaram-se no 2º/95, o que não está registrado no parecer do relator. Observou que as postulantes concluíram os créditos das disciplinas obrigatórias do curso em 96/97, perfazendo, portanto, três anos e meio que elas estão para concluir a tese de doutorado. Entretanto não há, efetivamente, uma produtividade mensurável no processo que justifique nova concessão; Maria Zélia – falou ser necessário que a relatoria, rebusque nos autos do processo, as referências (atas) do departamento que afirmam e configuram que o afastamento para estudos está completando, em tempo real, cinco anos. Lembrou que por ocasião das renovações de afastamento, no doutorado convencional, é necessário que conste do processo o histórico escolar, bem como os capítulos produzidos da tese, o que no caso em tela não ocorreu; Eda Castro – deu a conhecer que em julho/2000 a SRH informou que as professoras em questão estavam afastadas, sem cobertura legal, pois as férias e licenças haviam sido computadas no tempo do afastamento. O PAD, então, com o intuito de não prejudicar as docentes, fez nova concessão e negociou internamente o solicitado; Francisco Góis – perguntou ao relator se nos autos dos processos constavam claras evidências sobre a evolução da produção docente no doutorado, no que se refere ao andamento da tese. O relator informou que do ponto de vista formal foram cumpridas as exigências. No seu entender disse acreditar que os trabalhos foram, em boa medida, comprometidos, com a participação das docentes no 3º Curso de Especialização a Distância, ofertado por esta Faculdade, pois consta do processo documentos diversos que comprovam a participação delas em seminários, congressos, etc., mas não consta situação última sobre o andamento da Tese; Stella Maris – disse constar dos autos 9 semestres letivos de afastamento, tendo sido solicitado pelo relator mais um, o que totalizam dez semestres. Citou o exemplo dos alunos do mestrado em educação, que quando necessitam dilatar o prazo de entrega da tese, são obrigados a seguir normativo



interno da pós-graduação, o qual determina ao orientador pronunciar-se quanto ao andamento da tese, devendo o mestrando anexar os capítulos já concluídos para análise quanto ao mérito. Fazendo uma co-relação, disse ser necessário caracterizar, no processo, as evidências que indiquem a conclusão da tese no prazo extra a ser concedido; Sandra Magda – considerou que na hipótese de haver uma negativa deste conselho em conceder o solicitado, a conclusão do doutorado não ficará comprometida, pois restam ainda 14 meses pelo tempo da UNED. Disse que o que está evidenciado no processo, enfatizado pelas próprias requerentes, em que pese este Conselho julgar contrariamente ao pleito das professoras, é a perda do prazo para usufruto do financiamento. Falou que na hipótese do Conselho deliberar pela concessão de mais seis meses, os professores do PAD deverão arcar com o ônus da concessão, que já é histórica; Eda Castro – em momento nenhum no presente processo foi cerceado o direito às professoras de concluir seu doutoramento, pois o pedido foi feito em termos de exigüidade de prazo para consequimento do financiamento. Pelo fato da tese das requerentes versar sobre tema relativo ao Distrito Federal, disse não conseguir atinar para o motivo do deslocamento ao exterior; Walter Kohan – chamou a plenária a refletir se no caso em tela existe condição moral para liberá-las e se há suficiente confiabilidade para justificar e sustentar um prazo que irá totalizar 10 (dez) semestres de afastamento. Colocado em votação, o pleito das requerentes foi indeferido, por quatro votos a favor, seis votos contrários e uma abstenção.

Lida e achada dentro dos conformes, eu, \_\_\_\_\_, Elder Ayres  
Carmona, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Diretor da FE.

**GENUINO BORDIGNON**  
**Diretor da Faculdade de Educação**